



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 03 de setembro de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO NO. 9-027/2020-CPL/SEMUSB**

Referência: Pregão eletrônico no. 9-027/2020/CPL-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Objeto: Registro de Preços para aquisição emergencial de medicamentos, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), no município de Barcarena, estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em Processo Administrativo no. 0264/2020 e processo de Pregão Eletrônico no. 9-027/2020 – em minuta de edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde o Registro de Preços para aquisição emergencial de medicamentos, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), no município de Barcarena, estado do Pará.

E, para isso, o MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º. 12.710.978/0001-26, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 0008/2020-GPMB, de 18/01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 07/02/2020, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal n.º. 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal n.º. 0859, de 19 de março de 2013, da Lei Complementar n.º 123,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Assim, também esclarece a licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse; sendo o critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO POR ITEM”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Com isso, justifica a secretaria SEMUSB por ser necessário o processo licitatório para atendimento emergencial aos pacientes infectados pelo coronavírus, por fins de evitar óbitos, cumprindo sua obrigação de preservar vidas.

E, nesse sentido, a Constituição Federal definiu que “**a saúde é direito de todos e dever do Estado**” e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema; (...).

Nestes termos, fica explícito que o Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um “pacote” mínimo e básico de serviços de saúde, destinado à parcela mais pobre da população.

Por fim, esclarece que os serviços serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, COM COTA RESERVADA DESTINADA À ME’S E EPP’S, CONFORME ART. 48, INCISO III DA LC nº. 123/2006, ALTERADA PELA LC nº 147/2014; a tudo observados a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Coronavírus) e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA MINUTA DO EDITAL

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico no. 9-027/2020, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vencedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no. 9-027/2020, considerando



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.


JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR

Procurador Geral - Decreto nº. 0061/2017-GPMB